



Diário Oficial



Nº 12.653 - Ano L

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

DECRETO Nº 21.614, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Acresce o art. 3ºG ao Decreto nº 21.382, de 12 de março de 2021, que “Dispõe sobre a Fase Emergencial do Plano São Paulo no Município de Campinas”.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que altera o anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que “Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que “Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, dá providências complementares e prorroga até o dia 16 de agosto de 2021 a Fase de Transição no Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 3ºG ao Decreto nº 21.382, de 12 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3ºG No período entre 11 de agosto e 16 de agosto, fica permitida a prática de esportes coletivos desde que sejam respeitadas as seguintes regras:

I - uso de máscaras sempre que possível, com trocas quando ficarem úmidas;

II - vedação de jogadores que apresentem sintomas respiratórios e/ou tiveram contato com indivíduos sintomáticos nos dias que antecederem os jogos;

III - vedação de presença de público ou torcida;

IV - atenção aos protocolos de higiene e segurança como medidas de prevenção coletiva e de proteção individual visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 10 de agosto de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito de Campinas

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO VANIN

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

MICHEL ABRAO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

Redigido conforme os elementos do processo SEI PMC.2021.00044569-74.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito